



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 307/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para que este possa demolir prédios públicos de escolas municipais desativadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Adustina/Bahia, autorizado a demolir os prédios públicos das seguintes escolas municipais desativadas:

I- Escola Municipal Alto do Mandacaru, localizada no Povoado Mandacaru, zona rural deste Município, em sua parcialidade;

II- Escola Municipal Jorge Amado, localizada no Povoado São Miguel, zona rural deste Município, em sua totalidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição, de que trata o artigo 1º, o qual, através da Secretaria Municipal de Educação, será destinado para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos utilizados na área da educação do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 22 de abril de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148